

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.178, DE 2011

Reconhece as pessoas com doenças renais crônicas como pessoas com deficiência para todos os fins de direito e dá outras providências.

Autor: Deputado JESUS RODRIGUES

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei estende todos os direitos reservados às pessoas com deficiência às pessoas com doenças renais crônicas, que são definidas como aquelas que cursam com lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada. Na exposição de motivos do projeto, o autor esclarece que sua iniciativa visa a garantir qualidade de vida aos pacientes renais crônicos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Esta Comissão de Seguridade Social e Família será a única a se pronunciar a respeito do mérito da proposição, que dispensa a apreciação do Plenário, por ter caráter conclusivo nas comissões. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito da sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II – VOTO DA RELATORA

Este projeto de lei aborda tema de inquestionável relevância. A doença renal crônica impõe grande sofrimento aos pacientes. Assim, devemos tomar todas as medidas possíveis para minimizar tal situação.

Ocorre, todavia, que nem todos os pacientes renais crônicos vivenciam condições semelhantes. De um lado, há aqueles cujo nível de função renal ainda não implica restrições relevantes. Mesmo portadores de uma doença crônica, conseguem manter vida praticamente normal.

Outros, por sua vez, apresentam quadros cuja gravidade compromete em extremo sua qualidade de vida. Nessa condição encontram-se, em especial, aqueles que se submetem a alguma forma de diálise. São pessoas que passam horas a fio em tratamento, vários dias por semana. Necessitam permanecer ligados a um equipamento para sobreviver.

Esses cidadãos – além das situações inerentes à doença e comuns a todos os outros renais crônicos – enfrentam dificuldades especiais no seu dia a dia. E seu padecimento mostra-se ainda maior quando residem longe dos serviços de diálise. Grande número deles gasta imenso tempo no deslocamento de acesso ao serviço, por vezes muitas horas.

Situação igualmente especial é aquela vivenciada por quem se submete a um transplante de rim. São inquestionáveis as limitações com que se depara o transplantado renal. Para ele também é quase impossível manter uma vida normal.

Segundo o Ministério da Saúde, mais de 83 mil pacientes frequentam serviços de diálise ligados ao Sistema Único de Saúde (SUS), 90% dos quais fazem hemodiálise. Já a Sociedade Brasileira de Nefrologia, em censo realizado em 2011, detectou mais de 90 mil pessoas em tratamento

dialítico. Em 2012, foram realizadas mais de 12 milhões de sessões do procedimento, nos 686 serviços públicos para assistência em nefrologia.

Esses dados demonstram que o universo de brasileiros a que se refere este projeto de lei não é restrito. São milhares de pessoas, que merecem olhar diferenciado por parte deste Parlamento. Nesse contexto, no processo de relatoria da propositura, realizamos ampla interlocução com a sociedade, inclusive com a realização de uma audiência pública no dia 25 de junho de 2013. Foi um momento rico, com a participação de vários representantes da sociedade civil ligados à questão. Após tantos debates, chegamos a alguns entendimentos, que acreditamos trarão luz ao tema.

Inicialmente, não se mostra adequado o enquadramento automático do doente renal crônico como pessoa com deficiência, tomando por base apenas o diagnóstico. Como já mencionado, os quadros clínicos variam sobremaneira. Há pacientes que experimentam imensas dificuldades, ao passo que outros mantêm vida quase normal.

Salientamos que o regramento atual determina o enquadramento como pessoa com deficiência tomando por base o efetivo comprometimento clínico, e não apenas o diagnóstico. Esse entendimento mostra-se correto; medida contrária implicaria a alteração do próprio conceito de deficiência, prejudicando sua eficácia.

Devemos salientar que, independentemente de seu comprometimento clínico, os pacientes renais crônicos já gozam de todos os benefícios legais assegurados às pessoas com doenças graves. Já fazem jus à aposentadoria especial, à distribuição gratuita de medicamentos pelo SUS e a vários benefícios tributários, entre outros. Isso merece nosso total apoio; o doente crônico, qualquer que seja seu diagnóstico, enfrenta situações adversas nos mais variados âmbitos.

No entanto, deficiência física e doença crônica consistem em situações distintas e jamais deveriam ser confundidas. Cada qual deve ser alvo de uma política específica, como já ocorre. Do contrário, a população foco das ações propostas se ampliaria de maneira tamanha que restaria inviável qualquer medida efetiva. Essa lógica é justa e assegura a equidade de tratamento, princípio basilar do SUS.

Dessa forma, não consideramos adequado o enquadramento automático do nefropata crônico como pessoa com deficiência. No entanto, como já mencionado, o paciente em tratamento dialítico submete-se a situações especiais. Seu tratamento compromete na essência não apenas sua qualidade de vida, mas também sua capacidade de autossustentação. É praticamente inviável a manutenção de uma atividade remunerada por um paciente que necessita afastar-se do trabalho três ou quatro dias por semana para se submeter a um tratamento.

Resta claro, portanto, que tanto os pacientes em tratamento dialítico quanto os transplantados renais vivenciam situações semelhantes àsquelas enfrentadas pelas pessoas com deficiência e merecem tratamento semelhante por parte da legislação. A medida, todavia, não deve ser estendida a todos os renais crônicos, pelos motivos citados. Por esse motivo, propomos substitutivo que restringe a norma ora proposta a tais pacientes.

Assim, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.178, de 2011, na forma do substitutivo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada **CARMEN ZANOTTO**
Relatora

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.178, DE 2011

Reconhece os pacientes em hemodiálise, diálise peritoneal ou transplantados renais como pessoa com deficiência para todos os fins de direito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O paciente em hemodiálise, diálise peritoneal ou transplantado renal terá o mesmo tratamento legal e os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada **CARMEN ZANOTTO**

Relatora